



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### LEI Nº 2.151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre doação de um terreno urbano à Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviço de Carregamento de Cargas Ltda. e dá outras providências.

O povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal autorizou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a doar um terreno urbano da municipalidade, com área de 341,25 m<sup>2</sup>(trezentos e quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada à Rua Ângelo da Silva Rios, do Bairro Santana, à Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços de Carregamento de Cargas Ltda. mediante os encargos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo único: As características, medidas, confrontações e valor do terreno referido neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei destina-se à edificação da sede social da donatária.

Art. 3º - São encargos da donatária:

I – Construir no terreno objeto da doação referida nesta lei sua sede social, cuja obra deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de doação;

II – Manter suas atividades na forma e condições estabelecidas no contrato social sem interrupção.

Art. 4º - No caso de descumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o terreno objeto da doação constante desta lei reverterá ao Município, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, sem nenhum ônus.

Parágrafo único: Após o decurso de 10(dez) anos, contados da data da edificação da sede social devidamente concluída e manutenção das atividades da donatária, cessarão todas as restrições referidas nesta lei.

Art. 5º - O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na escritura de doação.

Ar. 6º - As despesas de escritura, impostos e taxas, bem como registro no cartório imobiliário, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente no presente exercício.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 14 de outubro de 2001

**Adriene Barbosa de Faria**  
Prefeita Municipal

**Francisco Roberte Batista**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Marcelo Chaves Garcia**  
Secretário Municipal de Administração